



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 164/GP/2002

DE 15 DE MARÇO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO
DE EDUCAÇÃO PARA A ZONA
RURAL “CAMPOS DE ENSINO RURAL
EDUCAMP”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1.º Fica criado e regulamentado o Projeto de Educação para a Zona Rural “Campos de Ensino Rural EDUCAMP”, no Município de Vale do Anari – RO.

§ 1º - O Projeto EDUCAMP, será gerenciado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com base no Artigo 205 da Constituição Federal, artigo 186 da Constituição Estadual e artigos 212 e 215 da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Educacionais 9394/96.

§ 2º - Os educandos serão da zona rural do Município de Vale do Anari, oportunizando a conclusão do ensino fundamental através de Metodologia especial com instrução programa e sistema de seriado modular de acordo com o Núcleo comum obrigatório, com parte diversificada que se adaptam com as nossas condições físicas e rurais, com curso equivalente ao ensino regular.

§ 3º - Terão direito a frequentar o EDUCAMP, todos os alunos que concluíram a 4ª Série do Ensino Regular ou equivalência.

Art. 2º - A equipe de trabalho que desenvolverá o presente Projeto será composta de:

I – Coordenador Geral.....01

II – Supervisor Pedagógico.....01



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

III – Secretário Geral.....	01
IV – Professor Licenciatura Plena.....	05
V – Professor Magistério em habilitação.....	02
VI – Técnico Agrícola.....	02
VII – Motorista.....	01

Parágrafo único – Os serviços de Coordenação Geral serão realizados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - As escolas Rurais que serão atendidas pela EDUCAMP serão indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º - Os cargos constantes dos itens I, II e III serão preenchidos por pessoas competentes para os cargos de comissão, sendo discutido e avaliado pela Comissão Gestora do Projeto, ficando livre a nomeação e exoneração a cargo do Executivo.

Art. 5º - Os servidores que prestam serviços ao EDUCAMP estão excluídos de receberem Diárias de Campo.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo, isento de encargos/ações trabalhistas a ex-servidores do EDUCAMP.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerão por conta de recursos do FUNDEF/MDE da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 8º – A Comissão de Acompanhamento e controle do Programa Educação para a Zona Rural (EDUCAMP), é constituída com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º - A comissão será composta por:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- a) - entidades governamentais: **Representante do Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Ação Social e Câmara de Vereadores.**
- b) - não-governamentais: **Conselho do Direito da Criança e do Adolescente (COMDICA), Conselho Tutelar, APP's, Representante de Igrejas Evangélicas.**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.002.

Edimilson Maturana da Silva

Prefeito Municipal